

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 274/2025

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPÓRTER

EMENTA:

RECONHECE O EVENTO UNDOKAI COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL NIPO-PARANAENSE E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO ESTADO DO PARANÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 274/2025

Reconhece o evento Undokai como manifestação cultural nipo-paranaense e o inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná.

**Art. 1º** Fica reconhecido como manifestação cultural nipo-paranaense o evento Undokai, tradicionalmente realizado anualmente no início do mês de maio em diversas localidades do Estado.

**Parágrafo único.** O evento Undokai é uma gincana esportiva e recreativa de origem japonesa, promovida por comunidades nipo-brasileiras, que envolve práticas esportivas, atividades lúdicas e manifestações culturais, com o objetivo de integrar famílias, fortalecer vínculos comunitários e preservar tradições culturais da imigração japonesa.

**Art. 2º** O evento Undokai, em suas diversas edições realizadas no âmbito territorial do Estado do Paraná, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá promover ações voltadas à divulgação, ao fortalecimento e à valorização do evento de que trata esta Lei, bem como celebrar parcerias com instituições públicas e privadas para apoiar e fomentar sua realização.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Cobra Repórter

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Apresentamos à apreciação dos nobres parlamentares desta Assembleia Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa reconhecer o evento Undokai como manifestação cultural da comunidade nipo-brasileira no Estado do Paraná, promovendo ainda sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado, com vistas à valorização da diversidade cultural e ao fortalecimento do turismo cultural regional.

O Undokai, expressão japonesa que significa “reunião de exercícios”, é uma tradicional manifestação cultural de origem japonesa que foi incorporada, preservada e difundida por comunidades descendentes de japoneses no Estado do Paraná, que mescla competições físicas, atividades recreativas e manifestações culturais.

No Paraná, é promovido anualmente no dia 1º de maio ou em datas próximas em diversas localidades, com destaque para a Região Metropolitana de Curitiba e o interior do Estado, reunindo famílias inteiras em um ambiente de convivência intergeracional, integração comunitária e celebração da cultura nipônica. Diversas associações culturais em municípios como Curitiba, Piraquara, Maringá, Apucarana, Londrina, Rolândia, entre outros, evidenciam sua relevância social e sua consolidação como prática cultural identitária das comunidades nipo-brasileiras em terras paranaenses.

A longevidade e a expressividade do evento podem ser exemplificadas pela edição de 2025, realizada no município de Rolândia pela Associação Cultural e Esportiva de Rolândia (ACER), no campo do Nissei, sede campestre da entidade, que reuniu centenas de pessoas de todas as idades em uma gincana que celebra, preserva e valoriza as tradições culturais da imigração japonesa.<sup>[1]</sup> Em Maringá, o evento é promovido pela tradicional Associação Cultural e Esportiva de Maringá (ACEMA), igualmente com ampla participação comunitária e forte representatividade no calendário cultural local.<sup>[2]</sup>

O presente Projeto de Lei encontra fundamentação constitucional no inciso VII, do Art. 24 da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente dos Estados para legislar sobre a cultura e a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural, conforme observa-se:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;”*

A inclusão do evento no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado amplia sua visibilidade, contribui



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura e ao turismo, e fomenta o desenvolvimento local a partir do reconhecimento da diversidade étnico-cultural que compõe o Paraná.

Por fim, a Constituição do Estado do Paraná, em seu Art. 191, reforça a necessidade de preservação do patrimônio cultural paranaense, prevendo que:

*“Art. 191. Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade.”*

Diante do exposto, e considerando a importância histórica, cultural e turística do evento Undokai, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição legislativa, garantindo o reconhecimento e a valorização dessa importante manifestação cultural nipo-paranaense.

---

[1] **INSTAGRAM, Prefeitura Municipal de Rolândia.** @prefeituraderolandia. Publicado em 1º de maio de 2025: “ROLÂNDIA RECEBE MAIS UMA EDIÇÃO DO UNDOKAI, NA SEDE DA ACER”. Disponível em: <<https://www.instagram.com/prefeituraderolandia/reel/DJHmYBjRt8L/>>. Acesso em 2 de maio de 2025.

[2] **G1, Bom Dia Paraná.** Publicado em 1º de maio de 2025: “Undokai reúne famílias na Acema”. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/parana/videos-bom-dia-parana/video/undokai-reune-familias-na-acema-13561182.ghtml>>. Acesso em 2 de maio de 2025.



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2025, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador 274 e o código CRC 1F7C4E6E4B5B8FF



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2000/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de maio de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 274/2025**.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2025, às 16:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2000** e o código CRC **1F7A4F6F4C7E4EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2025/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2025, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2025** e o código CRC **1C7F4C6C4C7D6FB**